

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Lei nº 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 149/2010CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determinam, respectivamente, que as entidades com ou sem finalidade econômica inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo sido normatizados pelas Resoluções 71 e 74 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e alterações da Lei 12.010 de 29.07.2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Programas de Proteção se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, constituídos pelos quatro regimes descritos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA em seu artigo 90:
orientação e apoio sócio-familiar;
apoio sócio-educativo em meio aberto;
colocação familiar: guarda, tutela e adoção;
instituição de acolhimento.

Artigo 2º - Os Programas de Medidas Sócio-Educativas se destinam aos adolescentes que violam os direitos alheios, constituídos pelos três regimes descritos no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA em seu artigo 90:
Liberdade Assistida / Prestação de Serviço a Comunidade
Semi-Liberdade;
Internação.

Artigo 3º - As entidades com ou sem finalidade econômica, que tem por objetivo executar programas de proteção e sócio-educativos deverão registrar-se neste CMDCA e inscrever seus programas, especificando os regimes de atendimento conforme o que estabelece os artigos 1º e 2º da presente Resolução.

§ 1º As entidades a que se refere este artigo, somente poderão funcionar depois de registradas neste CMDCA, atendendo o disposto no artigo 91 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 2º O registro das entidades com ou sem finalidade econômica, terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios das Leis 8.069 de 13 de junho de 1990 e 12.010 de 29 de julho de 2009;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pelo Juizado da Infância e Juventude;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme caso.

Artigo 4º - As entidades com ou sem finalidade econômica que tem por objetivo a assistência e educação profissional do adolescente deverão registrar-se para fins específicos neste CMDCA, obedecendo o estabelecido na Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000 e suas complementações.

Artigo 5º - As entidades governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, definidas nos artigos 1º e 2º da presente resolução e os programas de assistência ao adolescente e à educação profissional, conforme o artigo acima.

Artigo 6º - As entidades governamentais e entidades com ou sem finalidade econômica, que desenvolvem somente programas na modalidade educacional formal da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e Escolas Técnicas de Educação estão dispensadas das exigências da presente Resolução.

§ 1º A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, define as modalidades educacionais, integrantes do Sistema de Ensino, estabelecendo as normas para o seu credenciamento e funcionamento.

§ 2º A Secretaria de Educação, Diretoria Regional de Ensino e conveniadas, embora desobrigada do registro, deverão apresentar anualmente:

I – Relação das Creches Municipais conveniadas, que atendem crianças de 0 a 3 anos, por região;

II – Relação de Escolas Educação Infantil de 4 a 5 anos, por região;

III – Relação das Escolas que atendem crianças e adolescentes com necessidades especiais, por região;

IV – Relação apontando os índices de evasão escolar por região;

Artigo 7º - As entidades com ou sem finalidade econômica, de base estadual ou nacional deverão fazer seu registro e a inscrição de seus programas neste CMDCA, conforme o que estabelece esta Resolução, desde que os seus programas sejam executados no município de Santos.

Artigo 8º – As entidades ao deixarem de funcionar ou não executarem o(s) programa(s) inscrito(s) terão o seu registro e/ou inscrição suspensa.

Artigo 9 – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público, à autoridade judiciária a concessão, indeferimento ou suspensão da inscrição dos programas de proteção medidas sócio-educativos das entidades, conforme artigos 1º e 2º da presente Resolução e, nas mesmas bases para o registro das entidades com ou sem finalidade econômica.

Artigo 10 – O CMDCA comunicará aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos, a concessão, indeferimento ou suspensão do registro específico das entidades com ou sem finalidade econômica, conforme especificado no artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 11 – São documentos necessários ao registro das entidades com ou sem finalidade econômica:

I requerimento fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II cópia autenticada do estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, nos termos da lei, com identificação do mesmo Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão, para as entidades com ou sem finalidade econômica;

III as Fundações devem apresentar, também cópia autenticada da escritura pública da instituição, registrada em cartório competente e, comprovante da aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações pelo Ministério Público;

IV as entidades com fins lucrativos devem apresentar comprovante de inscrição do ISS da Prefeitura Municipal;

V ata de posse da diretoria atual e relação nominal, com qualificação e endereço dos membros da Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade;

VI cópia do documento de inscrição do CNPJ do Ministério da Fazenda atualizado;

VII Parecer da Vigilância Sanitária, atestando as condições das instalações físicas, do(s) local(is) de execução do(s) programa(s), quanto a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança entre outros aspectos, acompanhado do alvará de funcionamento, de acordo com a Portaria CVS Nº 1 de 22.01.09;

VIII declaração do responsável legal da entidade quanto ao valor anual a ser investido por programa e conforme regime de atendimento, fonte dos investimentos, número de atendidos e seu valor per capita.

IX preencher o formulário de inscrição individual de cada programa de proteção e sócio-educativo por regime de atendimento datado e assinado pelo representante legal;

X as entidades sem finalidade econômica que tenham por objetivo o especificado no artigo 4º desta Resolução, deverão apresentar a relação de cursos para formação técnico-profissional a serem oferecidos, com as seguintes informações: conteúdo programático (teórico e prático), carga horária, duração, número de vagas oferecidas, idade e requisitos dos participantes, local, endereço, sistema de avaliação.

Parágrafo único: será aceito cópia do estatuto sem autenticação efetuada em cartório, desde que seja apresentado o original, quando da entrega da documentação.

Artigo 12 – A entidade deverá solicitar a renovação de seu registro e ou inscrição de programas, 90 (noventa) dias antes de seu vencimento, cumprindo as seguintes obrigações :

I solicitar seu recadastramento, bem como dos seus programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e adolescente tratada no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, lei 8.069 de 13.07.1990 e posteriores alterações e nas resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

II apresentar qualquer alteração nos estatutos, regulamentos ou contrato social da entidade.

III não ter sofrido solução de continuidade;

IV apresentar relatório de fiscalização realizada pelo Conselho Tutelar, junto a entidade, conforme artigo 95 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA

§ 1º O relatório de fiscalização da entidade deverá fundamentar-se no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, nos padrões de qualidade, nas resoluções deste Conselho e demais documentos vinculados à Política de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 2º Para apreciação e deliberação do processo de registro e/ou inscrição na Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, é obrigatório a presença do representante legal da instituição.

Artigo 13 - As entidades sem finalidade econômica que tenham por objetivo o especificado no artigo 4º desta Resolução deverá apresentar, anualmente, a relação dos adolescentes inscritos, devendo constar o nome, data de nascimento, filiação, endereço de residência, escolaridade, nome da escola, tempo de frequência no programa, nome e endereço da empresa ou órgão público onde estão como aprendizes, remuneração e duração do trabalho.

Parágrafo único: a relação deverá ser entregue a este CMDCA no primeiro trimestre de cada ano para que o mesmo possa dar ciência a Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

Artigo 14 – As entidades governamentais procederão a renovação da inscrição de seus Programas de Proteção e Sócio Educativo por regime de atendimento, a cada 2 (dois) anos, solicitando a renovação, 90 (noventa) dias antes do vencimento do registro, cumprindo os incisos I, III e IV do artigo 12 desta resolução.

Artigo 15 - Para a manutenção da Inscrição dos Programas deverá ser entregue, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório Anual de Atividades, assinado pelo técnico e pelo representante legal da entidade, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, bem como especifiquem as demandas existentes nas Políticas de Atendimento.

Artigo 16 – Terá seu registro e/ou inscrição de Programa(s) cancelado(s) a instituição que:

I- infringir qualquer disposição da presente resolução;

II- houver comprovada irregularidade ou descumprimento dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 17 – As entidades com ou sem finalidade econômica deverão atualizar seus dados de registro e inscrição dos programas junto ao CMDCA sempre que houver alterações, de forma a assegurar dados atualizados sobre as mesmas.

Parágrafo único: Atualizar os dados cadastrais sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone, eleição da nova diretoria e inscrição de novos programas de proteção e sócio-educativo por regime de atendimento.

Artigo 18 – O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no Protocolo da Seção de Participação Comunitária - SEPACOM, sito à Av. Rei Alberto I nº 117 – Ponta da Praia – Santos, CEP 11030-381, Fone (0xx13) 3261-5508 e Fax (0xx13) 3261-5129.

Parágrafo Único: A falta de quaisquer documentos relacionados na presente resolução, implicará no não recebimento do pedido de registro / inscrição solicitado.

Artigo 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 44/2002 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Artigo 20 - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Santos, 01 de agosto de 2010.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
Lei nº 736/91**

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu, _____, representante legal da

(nome da instituição)

situada _____
(rua, bairro, município)

_____, portador do RG nº _____

e CPF nº _____, vem **REQUERER** a Vossa
Senhoria, o **Registro da Entidade**, com base na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de
1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 91.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a
Resolução nº _____ / 2010 de ____ / ____ / _____.

Santos, ____ / ____ / _____.

Assinatura do Presidente da Entidade

INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDCA – SANTOS

• Nome da Instituição: _____

• Endereço da Instituição: _____
Bairro: _____ CEP: _____

• Telefone(s): _____ Fax: _____

• E-mail: _____

• Representante legal: _____

Cargo: _____

• Coordenador do Programa: _____

Cargo: _____

• Nome do Programa: _____

• Especificação do Programa:	
Programa de Proteção ()	Programa Sócio-Educativo ()
1. () orientação e apoio sócio-familiar	1. () Liberdade Assistida / .Prestação Serviço a Comunidade
2. () apoio sócio-educativo em meio aberto	2. () Semi liberdade
3. () colocação familiar: guarda, tutela e adoção	3. () Internação
4. () abrigo	
Data de início do programa ___ / ___ / ___	Data de início do programa ___ / ___ / ___

• Perfil da população atendida pelo programa:

-
-
- Objetivo do Programa:

-
-
-
-
-
-
- Critérios de Admissão:

-
-
-
-
-
-
- Critérios de Desligamento:

-
-
-
-
-
-
- Síntese do Trabalho (Metodologia):

- Capacidade de Atendimento: _____

- Média mensal de Atendimento: _____

- Valor per capita (mensal) atual: _____

- Local(is) do(s) Atendimento(s) (endereço / telefone):

-
-
-
- Dias e horários de funcionamento (conforme o local de atendimento):

-
-
-
- Equipe Técnica:

Santos, ____ / ____ / ____ .

(Assinatura do Presidente)

(qualificação de quem assina)